



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 26.

.....

§ 1º-U. As disposições previstas no §1º-P não prejudicarão direito adquirido de empreendedores ou de consumidores e somente produzirão efeitos sobre os novos projetos de geração, assim considerados aqueles que solicitaram a outorga após a entrada em vigor desta Lei.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 9427/1996, já há previsão dos requisitos para obtenção do direito ao desconto e os prazos definidos e condições de vigência e, portanto, qualquer alteração na estrutura e nas condições original, por lei posterior, violará direito adquirido, ferindo direito dos empreendedores ou consumidores que realizaram investimentos em cenário definido relativamente aos descontos e que, com a alteração proposta, sofrerão prejuízos, resultando em grande judicialização da questão.

Alterações desta natureza geram insegurança jurídica para novos projetos, reduzindo investimentos no setor, o que, a médio prazo, poderá resultar



ExEdit
* CD254810794700*

em comprometimento na geração, escassez de energia e, consequentemente, no aumento do custo de geração, com prejuízo a todos os consumidores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrade
(REPUBLICANOS - MG)
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254810794700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



* C D 2 5 4 8 1 0 7 9 4 7 0 0 *